



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 286 - TERÇA-FEIRA 10 DE JULHO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Ápiacas

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 094/2007
CONTRATADO- TERPLAN CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
VALOR GLOBAL- R\$ 200.500,00(DUZENTOS MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA – 120 DIAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 095/2007
CONTRATADO- O K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
VALOR GLOBAL- R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)
VIGÊNCIA – 120 DIAS

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS.

VALOR MÁXIMO DOS EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias após publicação deste no Diário Oficial (IOMAT)

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 09 de julho de 2007.

CRISTIANO BENSONE
PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATO Nº: 095/2007

DATA: 02 de maio de 2007.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADO: **MOISÉS STAUT ROMERA**
OBJETO: Contratação de Locação de Serviços de 31 (trinta e uma) horas, de um Trator de Pneu, marca MASSEY FERGUSSON, modelo MF9511 ano 1986 chassi nº SNF177500316.7, em perfeitas condições de funcionamento, ficando a disposição da Prefeitura Municipal em tempo integral, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de Comodoro-MT.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

CONTRATO Nº: 096/2007

DATA: 02 de maio de 2007.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADO: **PEDRO PAULO PEREIRA CORREIA**
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos Especializado em Ginecologia e Obstetrícia no regime de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento do Programa de Saúde da Mulher junto ao Pronto Atendimento Municipal – PAM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2.020.3.1.90.34

CONTRATO Nº: 097/2007

DATA: 02 de maio de 2007.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADO: **SOCIEDADE PETRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR**
OBJETO: Atendimento, de longa permanência para o Sr. Sebastião Francisco Fernandes, encaminhado pela Secretaria de Ação Social.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.2.036.3.3.90.39

CONTRATO Nº: 098/2007

DATA: 02 de maio de 2007.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADO: **JOÃO ALVES DE MORAIS**
OBJETO: Contratação de serviços de transporte de Alunos:
Período de contratação: 02/05/2007 até o termino do ano letivo, obedecendo ao calendário escolar que perfaz um total de 166 (cento e sessenta e seis) dias letivos. Veiculo com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros, com equipamento de segurança.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2.048.3.3.90.36
CONTRATO Nº: 099/2007

DATA: 03 de maio de 2007.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADO: **CONSTRUTORA BORGES LTDA**
OBJETO: Execução de obra para construção de 01 (um) prédio para abrigar as instalações do Programa de Saúde da Família – PSF do Bairro Nova Vacaria, Município de Comodoro, com área de 163,30 m², conforme Memorial

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Plantas Baixas atendendo o Convênio nº. 091/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.1.060.4.4.90.51

CONTRATO Nº: 100/2007

DATA: 04 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: EDIVALDO ANTUNES DA SILVA

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Ajudante de Pedreiro, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2.013.3.3.90.36

CONTRATO Nº: 101/2007

DATA: 04 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: JAIR FRANCISCO SOUZA

OBJETO: Locação de um veículo tipo caminhão, com capacidade de 10 m³ de terra, com potencia mínima de 180 CV, para atender a Secretaria Municipal de Obras, destinado a prestar serviços urbanos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

CONTRATO Nº: 102/2007

DATA: 04 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LADAIR ZUGNO

OBJETO: Locação de um veículo tipo caminhão, com capacidade de 10 m³ de terra, com potencia mínima de 180 CV, para atender a Secretaria Municipal de Obras, destinado a prestar serviços na estrada vicinal do Distrito de Noroagro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

CONTRATO Nº: 103/2007

DATA: 04 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: DAGIR ANTONIO ZUGNO

OBJETO: Locação de um veículo tipo caminhão, com capacidade de 10 m³ de terra, com potencia mínima de 180 CV, para atender a Secretaria Municipal de Obras, destinado a prestar serviços na estrada vicinal da Gleba Nova Alvorada e Miranda Estância.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

CONTRATO Nº: 104/2007

DATA: 07 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: KEILA REGIANE ALVES

OBJETO: Contratação de serviços especializados de Fisioterapia no Município de Comodoro-MT, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento da população carente, na unidade de reabilitação Municipal "Oswaldo Cruz" mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2.029.3.3.90.36

CONTRATO Nº: 105/2007

DATA: 07 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: CONTRUTORA BORGES LTDA

OBJETO: Contrato é a execução de obra de reforma das Escolas Indígenas do Município de Comodoro/MT, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Plantas Baixa, atendendo ao Convênio nº. 812017/2006 – FNDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.033.4.4.90.51

CONTRATO Nº: 106/2007

DATA: 07 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: CONTRUTORA BORGES LTDA

OBJETO: Contrato é a execução de obra para construção de uma Escola de Educação Infantil, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Plantas Baixa, atendendo ao Convênio nº. 800395/2006 – FNDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.033.4.4.90.51

CONTRATO Nº: 107/2007

DATA: 10 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ESTEIO CONTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contrato é a execução de obra para cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Cora Coralina, com área de 1.083,75 m², atendendo o convênio nº. 048/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.027.4.4.90.51

CONTRATO Nº: 108/2007

DATA: 16 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: IDALECIO FRANK

OBJETO: Locação de um veículo tipo caminhão, basculante, à diesel, ano de fabricação 1979, modelo 1980, marca M. BENZ L 1519, cor Branca, placa ADX 9720/MT, chassi 34504412472786, em perfeitas condições de funcionamento para a recuperação da estrada do interior de Comodoro/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

CONTRATO Nº: 109/2007

DATA: 16 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: UNIAÇO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

OBJETO: Execução de reforma geral da parte Física da Escola e Adequação ao PNEE da E.E. Djalma Carneiro da Rocha, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.033.4.4.90.51

CONTRATO Nº: 110/2007

DATA: 16 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: UNIAÇO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

OBJETO: Execução de 01 (uma) Quadra Poliesportiva inacabada na Escola Estadual Dona Rosa Frigger Piovezan, atendendo o convênio nº. 297/2006, conforme Memorial Descritivo, e Projeto Arquitetônico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.027.4.4.90.51

CONTRATO Nº: 111/2007

DATA: 16 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: UNIAÇO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

OBJETO: Execução de obra para reforma Geral da Parte Física, Ampliação de 04 (quatro) salas de aula e Adequação ao PNEE na Escola Estadual "Cora Coralina", conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativas e Custos Unitários, atendendo ao Convênio nº. 377/2006 – SEDUC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.033.4.4.90.51

CONTRATO Nº: 112/2007

DATA: 16 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: VALDIR SOARES

OBJETO: Locação de Serviços de um Trator de Pneu, marca MASSEY FERGUSON, modelo 235 chassi nº 87111860 D1, em perfeitas condições de funcionamento, ficando a disposição da Prefeitura Municipal em tempo integral, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de Comodoro-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

CONTRATO Nº: 113/2007
CANCELADO

CONTRATO Nº: 114/2007
CANCELADO

CONTRATO Nº: 115/2007

DATA: 25 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SISAN ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Execução de obra para construção da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal "Érico Veríssimo", no Município de Comodoro-MT, conforme planta baixa, memorial descritivo e planilha orçamentária, atendendo ao convenio nº. 003/2007-SEEL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.027.4.4.90.51

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Portaria N.º 146, de 24 de abril de 2006.

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Trabalho de Cotriguaçu/MT.

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal 400/2005, de 14/06/2005, que institui o Conselho Municipal do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Trabalho de Cotriguaçu, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I – pelos trabalhadores:

Urbano

Titular: Elizete Dahmer – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP

Suplente: Ailton de Oliveira Amorim – Sindicato dos Trabalhadores do ensino Público de Mato Grosso – SINTEP

Rural

Titular: Valdir Richetti – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotriguaçu
Suplente: Everaldo Aparecido de Carvalho – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotriguaçu

II – pelos empregados

Urbano

Titular: Paulo da Silva Teixeira – Associação Comercial e Industrial de Cotriguaçu

Suplente: Walter Willi Kischkel – Associação Comercial e Industrial de Cotriguaçu

Rural

Titular: Arnaldo de Campos – Associação dos Criadores Rurais de Cotriguaçu/ACRIC

Suplente: Renato Antonio Argento – Associação dos Criadores Rurais de Cotriguaçu/ACRIC

III – pelo Governo

Municipal

Titular: Gisele Auxiliadora Ponce de Faria – Secretaria de Assistência Social de Cotriguaçu

Suplente: Agostinho Castanha – Secretaria de Assistência Social de Cotriguaçu

Estadual

Titular: Rogério de Souza Figueiredo – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso/INDEA

Art. 2º - Nomear Noeli Lorandi, Chefe de Gabinete para Secretária Executiva e Paulo da Silva Teixeira, para Presidente do Conselho Municipal do Trabalho de Cotriguaçu, de acordo com as instruções normativas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho de CETb/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, 24 dias do mês de abril de 2006.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

KIKO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Aviso de Licitação

Pregão Nº 01/2007

Modalidade: Pregão Eletrônico

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2007, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, processamento de dados, acondicionamento e embalagem e material de áudio, vídeo e foto, para atendimento as necessidades básicas das Secretarias Municipais e seus Departamentos, Escolas e Creches Municipais do município de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores. Neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 23/07/2007 às 09h30m (horário de Brasília). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, e na página eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) onde realizar-se-á a licitação.

Guarantã Do Norte/MT, 09 de Julho de 2007.

Tatiane Eller dos Santos

Pregoeiro (Substituto)

Prefeitura Municipal de Itanhanga

RESOLUÇÃO Nº 002/2007, de 25 de junho de 2007.

ASSUNTO: Constitui a Comissão Organizadora da 1º Conferência Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Itanhanga-MT., em sua reunião extraordinária, realizada em 25 de junho de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 010/2005, mais os registrados conforme ata nº 033/2007.

RESOLVE referenciar o que se segue:

Fica constituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do município de Itanhanga-MT, a ser realizada na data de 20 de julho de 2007, assim composta:

- **MÁRIO FRANCISCO BEZERRA**
- AGDA ROCHA LAVAGNOLI
- MARLENE BONATO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- MARCOLINO HACKBARTH
 - DEVANIR SIMÃO
 - LORENI NAVA
 - IVETE FÁTIMA PANSTEIN

Plenário da reunião do Conselho Municipal de Saúde em Itanhangá - Estado de Mato Grosso aos 25 dias do mês de junho de 2007.

MÁRIO FRANCISCO BEZERRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº 010/2005.

Dê-se ciência, registre, publique-se.

Em 25 de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 001/2007, de 25 de junho de 2007.

ASSUNTO: Aprovação da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde .

O Conselho Municipal de Saúde de Itanhangá-MT., em sua reunião extraordinária realizada em 25 de junho de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 010/2005, mais os registrados conforme Ata nº 033/2007;

RESOLVE referenciar o que se segue:

Fica aprovada a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do município de Itanhangá-MT, na data de 20 de julho de 2007 .

Plenário da reunião do Conselho Municipal de Saúde em Itanhangá - Estado de Mato Grosso aos 25 dias do mês de junho de 2007 .

MÁRIO FRANCISCO BEZERRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº 010/2005.

Dê-se ciência, registre, publique-se.

Em 25 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Jauru

LEI Nº. 338, DE 06 DE JULHO DE 2007.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Jauru, para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Jauru, relativo ao Exercício Financeiro de 2008, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal Nº. 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2007 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas

arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2007, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2007, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2007, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2008/2010;

II - Anexo de metas e prioridades para 2008;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e proibidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2008

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2008.

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas

finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2007 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2007, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 3 % (Três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I - se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV - suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº. 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2007, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2007.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 13 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2007, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o **caput** considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 14 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2007, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº. 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 15 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 16 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 19 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 20 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas,

aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 24 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº. 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo Único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº. 101/2000, estabelecer subsídio

para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII
Dos Créditos Adicionais

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa constante da Lei Orçamentária Anual, utilizando como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 26 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.27 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº. 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2008 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 30 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32 - No exercício de 2008 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispoendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2008, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 34 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 35 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 36 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 39 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida; e
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" em Jauru-MT, 06 de Julho de 2007.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 265/2007.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **Homologado o Concurso Público, realizado em 10 de junho de 2007**, para os seguintes cargos: Motorista II, Agente Administrativo, Auxiliar de Gabinete Dentário, Auxiliar de Laboratório, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Obras, Fiscal Sanitário, Monitor de Creche, Técnico em Agropecuária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Higiene Dentária, Assistente Social, Enfermeira Padrão, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Língua Inglesa, Professor de Matemática, Professor de Pedagogia e Professor de Língua Portuguesa. Conforme a classificação afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT., 10 de julho de 2007.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2007.

A Prefeitura Municipal de Jauru, através de seu Pregoeiro nomeado através da Portaria n.º 016/2006, torna público aos interessados, que a partir desta data fica homologado o resultado do Pregão Presencial n.º 010/2007, com Objeto de Aquisição de Materiais de Consumo para reforma, pintura e forro das Escolas Lourdes Maria de Lima, Professora Rosemeire Aparecida da Silva, Boa Esperança e Boa Esperança II, tendo como Vencedora a Empresa: D. M. C. Bento Materiais de Construção.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 09 de Julho de 2007.

José Nilso da Costa
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Matupá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 003/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado em 04/12/05, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 8 da Lei Complementar n.º 001/1990, na sede da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, para tomarem posse de seus respectivos cargos.

Originais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (nos últimos 5 anos).
- Exame de sanidade Física e Mental, retirado em qualquer unidade de saúde pública da Federação (especialmente para fins de Trabalho).
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

02 Fotocópias Legíveis:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de Endereço
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira de Habilitação;
- Documento Militar;
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
- Quando curso Superior completo apresentar registro nos respectivos conselhos.

ORD.	NOME	CARGO
1	MARCIO COLOMBO DA LUZ	GUARDA
2	CLEVISSON CARDOSO SILVA	GUARDA
3	GENILSO FRANÇA	GUARDA
4	RONALDO CZECHOWSKI	FISCAL DE TRIBUTOS

RODOVIARIOS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Matupá - MT, 09 de Julho de 2007.

VALTER MIOTTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados o vencedor do processo licitatorio Carta Convite nº 10/2007.

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 10/2007

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTA, NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.*

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
1	Hecoservice Construções e Saneamento Ltda	R\$94.904,90

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Julho de 2007.

Mario Roberto Duarte
Presidente Comissão de Licitação

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Comissão de Licitação

Espécie: Contrato nº 034/2007

Entre a PMNSL e **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**

Objetivo: *OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTA, NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.*

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Vigência: 90 dias.

Data: 06/07/2007

Valor: 94.904,90.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2007
AVISO**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENCAO DO PROGRAMA PETI E PAIF ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Acao Social**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23 (vinte e três) de julho de 2007, às 14:00 (quatorze) horas horário oficial de Brasília, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima

mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 13:00 (treze) horas horário oficial de Brasília do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante a entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 19:00 horas horário oficial de Brasília ou pelo endereço eletrônico www.novaolimpia.mt.gov.br.

É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja informado ao Setor de Licitação, via e-mail - licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - ou via fax - (65) 3332-1130, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 09 de julho de 2007.

Raquel Soares de Lima Souza
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - EDITAL DE
HOMOLOGAÇÃO Nº. 001/2007**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de MATO GROSSO, torna público o resultado da análise dos Requerimentos de Isenção de Taxa de Inscrição, de acordo com o Edital de Concurso nº 001/2007.

Tabela I – Relação de Deferimentos e Indeferimentos.

Nº	Nome	Resultado
01	Bonfim Marques de Souza	Deferido
02	Celunar Souza Silva	Deferido
03	Cristiane dos Santos Pimentel	Deferido
04	Dulcilene Merenciana Porto	Deferido
05	Ednaldo Fragas Silva	Deferido
06	Marcela Cristina Santos	Indeferido
07	Marcos Batista de Souza	Deferido
08	Maria Vânia Pereira de Oliveira	Indeferido
09	Marilete Lurdes de Lima	Deferido
10	Rosangela Gomes dos Santos	Deferido
11	Sibele Ferreira dos Santos	Deferido
12	Sonia Lima de Brito	Deferido
13	Tatiana Zuchetto	Indeferido
14	Verônica Matos da Rocha	Indeferido
15	Vilmar Moraes dos Santos	Deferido
16	Viviane Matos da Rocha	Indeferido

Registre-se Publique e Cumpra-se.
Nova Xavantina, 09/07/2007.

Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**EXTRATO DE CONTRATOS - 2007****CONTRATO Nº: 080/2007**

Espécie: Contrato de locação de imóvel.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Romério de Souza Moreira.

Objetivo da Contratação: locação de imóvel situado na Av. Mestre Falcão nº 125, lote 11 quadra 35, para as instalações do IBGE, a fim de realizar o cadastramento do censo agropecuário e contagem da população referente ao ano de 2007.

Valor Global R\$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Data assinatura: 02/05/2007.

Vigência: início em 02/05/2007 e término em 28/12/2007.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Romério de Souza Moreira – Contratado.

CONTRATO Nº: 081/2007

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratada: Zilene Rodrigues de Souza.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº: 698/2006 de 15 de Dezembro de 2006.

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Valor Global R\$: 4.279,60 (quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Data assinatura: 15/05/2007.

Vigência: 07 meses e 13 dias, até 28/12/2007.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Zilene Rodrigues de Souza – Contratada.

PORTARIA N.º: 005/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias de 19 (Dezenove) dias a Servidora Srª: Josely Pereira de Souza, brasileira, casada, maior, portadora do RG n.º: 795.995 SSP/MT e do CPF n.º: 513.616.981-87, Secretária Municipal de Saúde no Cargo de Chefe do Setor de Saúde, período aquisitivo 2005 a 2006, a partir do dia 10/04/2007 a 28/04/2007, com retorno dia 30/04/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Abril de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 006/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias ao Servidor Sr: Sebastião Domingues, brasileiro, casado, maior, portador do RG n.º: 166464 SSP/MS e do CPF n.º: 285.443.661-04, aprovado em Concurso Público Municipal no Cargo de Vigilante, período aquisitivo 2006 a 2007, a partir do dia 10/05/2007 a 08/06/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Maio de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 007/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias de 10 (Dez) dias ao Servidor Sr.: WANDERLEI VIEIRA, brasileiro, casado, maior, portador do RG n.º: 629.255 SSP/MT e do CPF n.º: 535.814.231-20, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças no Cargo de Chefe do Setor de Contabilidade, período aquisitivo 2006 a 2007, a partir do dia 05/06/2007 a 15/06/2007, com retorno dia 16/06/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 04 de junho de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 008/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Pedido, para efeito de Aposentadoria a Srª: VIRGINIA AGOSTINHO CALURA, brasileira, maior, portadora do RG n.º: 146.494 SSP/MT e do CPF n.º: 038.461.219-91, aprovado em Concurso Público no Cargo de PROFESSORA, através da Portaria nº: 010/1991 datada em 02 de abril de 1991, e Termo de Posse nº: 010/91 de 02 de Maio de 1991, atualmente vinha exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Cargo de PROFESSORA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de Junho de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 009/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias de 30 (Trinta) dias a Servidora Srª.: MARINALVA DOS SANTOS FARIAS, brasileira, maior, portadora do RG n.º: 1.638.996 SSP/AL e do CPF n.º: 037.082.804-66, Lotado na Secretaria Municipal de

Saúde, no cargo de Zeladora, referente ao período aquisitivo 2007, a partir do dia 13/06/2007 a 12/07/2007, com retorno dia 13/07/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de junho de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2007

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO (ESPAGIADOR) PARA USO EM VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2007**, cujo certame se deu às 09h do dia 10/07/2007; sagrou vencedor o seguinte proponente: **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, vencedora do Lote 01, com valor de R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais), fornecimento de um tanque distribuidor de asfalto. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 10 de julho de 2007.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PREGÃO Nº 034/2007- PMPL (PROCESSO Nº 056/2007-PMPL)

PREGÃO Nº. 034/2007 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CREDENCIAMENTO: das 08h 00m às 08:30h do dia 20 de julho 2007
INÍCIO DA SESSÃO: às 08:30h do dia 20 de julho de 2007 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 10 de julho de 2007.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2007- PMPL (PROCESSO Nº 053/2007-PMPL)

PREGÃO Nº. 035/2007 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 20 de julho 2007
INÍCIO DA SESSÃO: às 11h do dia 20 de julho de 2007 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES**

E, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 10 de julho de 2007.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: CARMEM LÚCIA MARTINS DA SILVEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO, COM UM VOLUME DE 10.500M³, PARA MANUTENÇÃO DE RUAS DA CIDADE DE POXORÉU.

VALOR: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 28/12/2008

DATA: 02/07/2007

LEÔNCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Rio Branco

EXTRATO DE CONTRATOS
JULHO/2007

CONTRATO Nº: 031/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT e **MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA**

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT

PRAZO: 02/07/07 a 31/12/07

VALOR: R\$ 122.121,36 (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos)

SEGUINATÁRIOS/CONTRATANTES: Prefeito Antonio Milanezi e **JOEL GERALDO PINHEIRO**

Prefeitura Municipal de Rondolândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia Estado de Mato Grosso, na forma da Lei 101/2000, convoca os excelentíssimos senhores Vereadores e toda a população de Rondolândia-MT para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que realizará-se-á no dia 13 de julho de 2007, com início às 08:00 (oito) horas na Sede da Câmara Municipal, onde será discutido o Projeto de Lei nº 157/2007 – LDO 'Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Rondolândia-MT, 06 de julho de 2007.

Atenciosamente;

Leones Rodrigues de Souza
Presidente CMR

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº002/2007 DE 09 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre a publicação de Portarias de Nomeação de Aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT".

CARLOS ROBERTO REMPEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Publicado as portarias de nomeações de servidores aprovados no concurso público de provas e títulos do Município de Santa Cruz do Xingu - MT conforme quadro abaixo:

PORTARIA Nº	ASSUNTO	CARGO	NOMEADO	CPF	DATA
032/SAD/2007	Nomeação	Agente Ambiental	Marcos José Ribeiro Aguiar	010.543.701-84	02/07/2007
033/SAD/2007	Nomeação	Técnica Agropecuária	Antônio Carlos Bijaton	858.423.621-04	02/07/2007
034/SAD/2007	Nomeação	Guarda	Marco Silva Conceição	016.011.731-30	02/07/2007
035/SAD/2007	Nomeação	Auxiliar de Serviços Gerais	Célia Maria Terra Pinto	513.516.501-06	02/07/2007
036/SAD/2007	Nomeação	Auxiliar de Serviços Gerais	João Francisco Dojnoski Farias	343.499.010-00	02/07/2007
037/SAD/2007	Nomeação	Guarda	Jean Carlos da Silva Araújo	007.279.931-51	02/07/2007
038/SAD/2007	Nomeação	Auxiliar Administrativo	Maria Antonia Vieira Alves	203.551.225-53	02/07/2007
039/SAD/2007	Nomeação	Motorista de CNH - AD	Manoel Lobato Marreiro	086.234.572-34	02/07/2007
040/SAD/2007	Nomeação	Secretario Escolar	Vinicius Batista da Silva	007.996.341-23	02/07/2007
041/SAD/2007	Nomeação	Secretario Escolar	Ivone Lima de Almeida	964.258.571-53	02/07/2007
042/SAD/2007	Nomeação	Agente Administrativo	Paulo Roberto da Cruz Pinto	020.929.901-01	02/07/2007
043/SAD/2007	Nomeação	Auxiliar Administrativo	Maicol Angelo Soares	007.279.941-23	02/07/2007
044/SAD/2007	Nomeação	Motorista de CNH - AD	Luis Marcelo Carvalho	703.917.181-34	02/07/2007
045/SAD/2007	Nomeação	Guarda	Marcio Cardoso da Silva	012.877.461-44	02/07/2007

Art. 2º - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal, em 09 de Julho de 2007.

CARLOS ROBERTO REMPEL - CPF Nº: 317.902.591-34
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Lei nº 450/2007

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso o Sr. **Olivan Ferreira Trindade**, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2008 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Atendidas as metas e priorizadas para o exercício de 2008, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput desde artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.008 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação
- b) Saúde e Saneamento
- c) Infra-estrutura Urbana Básica
- d) Modernização Administrativa Funcional
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.
- h) Agricultura

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento de serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de Precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do Município e seus Fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde ;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância aos demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2008, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caracter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na Hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º – Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo o que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de calculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, alem de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com

demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação e saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras publicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 º - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º das Lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um conselho para efetuar o Controle de Custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – Engenheiro ou técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da Saúde

V – 01 – Representante da Associação de Pais, alunos e Professores do Município, quando tratar –se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se à estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-a, igualmente, autorização em lei específica que tenha pôr finalidade a regulamentação

de programa pelo qual essa transferência será efetuado, ainda que pôr meio de concessão de credito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições publicas vinculadas a União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferência intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 17º - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade publica, na execução de programas emergências de saúde publica ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 18 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivo contingentes e outros riscos fiscais, equivalente à 0,5 % (Zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de credito adicionais suplementares a à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de credito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 19 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.008 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 dias antes do Prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.008, inclusive da receita correntes líquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previstos no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 20 – Até 30 de Novembro de 2007, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributaria do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 21 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. Nº 101 e arts. 22 e 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 22 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2008, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 09 de Julho de 2007.

OLIVAN FERREIRA TRINDADE

Prefeito Municipal

Lei nº 451/2007

De 09 de Julho de 2007

Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei de diárias nº 341/02 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Olivan Ferreira Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado efetuar a inclusão no Anexo I da Lei nº 341/2002 que dispõe sobre diárias aos servidores municipais, uma Alínea "C" para viagens regionais e ou a municípios vizinhos.

Art. 2º - As diárias que trata o artigo anterior serão concedidas por dia de afastamento de no mínimo 12 (doze) horas e atendendo aos demais dispositivos constante na lei nº 341/2002

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2007

OLIVAN FERREIRA TRINDADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DIARIAS

NÍVEL	ALÍNEA	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito, Vice-prefeito, Secretarias, Assessores (contratados ou não) Chefes de Departamentos e Pessoal de Nível Superior em efetivo exercício	A	R\$ 180,00	R\$ 250,00
Demais Servidores	B	R\$ 80,00	R\$ 100,00
Servidores em viagens regionais de no mínimo 12 (doze) horas	C	R\$ 40,00	

LEI Nº 452/2007.

Acrescenta projetos e programas ao Plano Plurianual para o período de 2008 a 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 409 de 24 de Junho de 2005.

Olivan Ferreira Trindade, Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 409 de 24 de Junho de 2005, abrangendo o período de 2008 a 2009, os programas a seguir, detalhados pelos Anexos I integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, em 09 de Julho de 2007.

OLIVAN FERREIRA TRINDADE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

ATO Nº 83/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Srª. **Silbene Leticia Vicunã de Souza**, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Julho de 2007.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO

Prefeito Municipal

ATO Nº 84/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Srª. **Janay Fernandes de Miranda**, para exercer o cargo de Recepcionista, lotando-a na Secretaria Municipal

de Saúde, na Unidade de Saúde (Manoel Júlio Pedroso), a partir de 03 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 85/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatas nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Srª. **Edilaine do Carmo Lima**, para exercer o cargo de Gari, lotando-a na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 05 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 86/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatas nº 14/GP/2007, **RESOLVE:**

Nomear em caráter efetivo o Sr. **Gilson Alex Moreira**, para exercer o cargo de Gari, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 05 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 91/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Srª. **Glênia Araújo Castro**, para exercer o cargo de Fonoaudióloga, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Reabilitação, a partir de 03 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 93/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Srª. **Maria Eliza Bordin**, para exercer o cargo de Assistente Social, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 03 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 94/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Srª. **Vanuza Selk Teixeira Guimarães**, para exercer o cargo de Professora de I a IV, 20 horas, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na localidade de Pontal do Glória, a partir de 03 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 95/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sr^a. **Luciana Conceição Ribeiro da Silva**, para exercer o cargo de Professora de I a IV, 20 horas, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na localidade de Morro Grande, a partir de 03 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 96/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sr^a. **Maria Tereza de Oliveira Alvarenga**, para exercer o cargo de Professora de I a IV, 20 horas, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na localidade de Valo Verde, a partir de 04 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 69/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007, **RESOLVE:**

Nomear em caráter efetivo a Sr^a. **Meres da Guia Reis**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 70/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sr^a. **Kelly Cristina Ferreira Ramos**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 71/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sr^a. **Janaina Cecília da Costa**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 73/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatos nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo o Sr. **Carlos Miguel de Lima Filho**, para exercer o cargo de Gari, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 05 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

ATO Nº 77/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatas nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo o Sr. **Hélio de Campos Leite Junior**, para exercer o cargo de Farmacêutico, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 87/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatas nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo o Sr. **José Carlos de Carvalho**, para exercer o cargo de Gari, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 05 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

ATO Nº 88/GP/2007

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Decreto de convocação de candidatas nº 14/GP/2007,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo o Sr. **Augusto César Rodrigues de Magalhães**, para exercer o cargo de Gari, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 05 de Julho de 2007.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de Julho de 2007.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporã

TERMO DE DISTRATO Nº. 004/2007

Que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã – MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, e de outro lado a senhora **ROMY SCHNEIDER CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. **5298217-3 SSP/SC** e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. **678.420.624-04**, residente e domiciliada na Rua Hélivia, 37, neste Município de Tabaporã/MT, sendo que ambos resolveram colocar um fim no **Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços nº. 035/2007**, que tinha vencimento para o dia 31/12/2007, tendo em vista não existir de ambas as partes, interesse na continuidade do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT, em **09 de julho de 2007**.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

ROMY SCHNEIDER CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Michelle Saturno Rodrigues
CPF: 004.067.929-25

2ª _____

Thabata Alexandre Calazans
CPF: 000.085,411-59

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Decreto nº28/2007

Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal de Saúde.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Considerando o art. 1º da Lei Federal nº 8142, de 22 de dezembro de 1990, Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1291, de 13 de maio de 1993,

Decreta:

Art. 1º. Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2007, em Várzea Grande, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Saúde e Qualidade de Vida: Política de Estado e Desenvolvimento", cujos sub temas serão abordados com base na realidade local do Município de Várzea Grande.

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá mediante Portaria o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado por comissão para esse fim designada.

Art. 5º. As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Saúde correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2007.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001 / GS / 2007

O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e; considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; **Resolve:**

Art. 1º. Instituir a estrutura da Composição da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande e designar para integrar a mesma os profissionais especificados a seguir:

I – Comitê Executivo:

Coordenador Geral: *Ely Graci Nazário Barden*

Coordenadora Adjunta: *Solange de Azevedo C. de Oliveira*

Secretária Geral: *Terezinha de Oliveira Gianelli*

Secretária Adjunto: *Nirlete Maria Ramos*

Relatora: *Miriane Silva Marangon*

Relatora Adjunta: *Carla Martins Sanches*

Apoio Técnico: *Marta Terezinha Frizon*

Apoio Administrativo: *Mario Márcio Carrijo*

Assessoria Financeira: *Betânia Franco de Assis*

Apoio Jurídico: *Antônio Roberto R. Constant*

II – Comitê Consultivo: *Representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde:*

• *Lenir de Barros Morais*

• *Gelson P. de Camargo*

• *Irene Martins da Silva*

• *Débora Regina Cristófolli*

III – Comissão Eleitoral:

a) Presidente: *Carlos Humberto A. Da Silva*

b) Membros: *Carmem Cinira S. Oliveira*

Wilma Dias Campos

Art. 2º. Cabe à Comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso seja necessário.

Art. 3º. A Comissão será destituída após a entrega das propostas deliberadas pela plenária final e do Relatório Final da 4ª Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande 02 de Julho de 2007

Dr. Arilson Costa de Arruda

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/07

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária (septuagésima quinta) de 06 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 02 a 03 de agosto de 2007 em Várzea Grande – MT.

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema "SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA: POLÍTICA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO", cujos subtemas serão abordados com base na realidade loco-regional do Município de Várzea Grande.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande–MT 02 de Julho de 2007

Geovane Renfro da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Dr. Arilson Costa de Arruda

Secretário Municipal de Saúde

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2007

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 26.07.2007 às 10:00 horas, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, "Menor Preço Global", cujo objetivo é : Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de Mistura Gasosa e Gases Medicinais, mediante as condições estabelecidas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados em dias úteis e horário comercial mediante o recolhimento da importância de R\$ 50.00(cinquenta reais).

Várzea Grande, 10 de Julho de 2007.

Benedito Miranda

Presidente

De Acôrdo:

Dr. Antonio Augusto de Carvalho

Superintendente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2007.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/2007, celebrada entre a PEFREITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Presencial nº 34/2007.

ITEM	EMPRESA: Malaga Comercio e Serviços Ltda	QTD	UNID	UNIT
25	Condicionador de ar. tipo split , capac. de 60.000 BTU'S instalado	04	UND	R\$ 5.000,00

ITEM	EMPRESA: Otavio Kuss Comercio - ME Ltda	QTD	UNID	UNIT
21	Aparelho de fax tipo papel bobina função copia	20	UND	R\$ 479,00

ITEM	EMPRESA: Dismeq Com. Imp. Maq. P/ Escritorio Ltda	QTD	UNID	UNIT
01	Estante em aço chapa 26, 06 prateleiras	15	UND	R\$ 84,00
02	Arquivo de aço ofício 3 gavetas e chave	10	UND	R\$ 260,00
04	Arquivo de aço com 2 gavetas com trilho	05	UND	R\$ 217,00
10	Arquivo de aço com 4 gavetas e chave tam. Ofício	15	UND	R\$ 365,00
11	Ventilador de teto carcaça em aço chave reversível	40	UND	R\$ 65,00
18	Cadeira executiva giratória sem braço com rodinhas	40	UND	R\$ 87,00
19	Bebedouro elétrico p/ garrafão de 20 Lts	20	UND	R\$ 364,00
22	Condicionador de ar tipo split capacidade de 9.000 BTU'S instalado	12	UND	R\$ 1.380,00

ITEM	EMPRESA: Milanflex Ind. e Com. de Moveis e Equip. Ltda	QTD	UNID	UNIT
03	Mesa melamínico 02 gavetas com chave azulou cinza	40	UND	R\$ 107,00
08	Cadeira diretor giratória, com rodinhas	20	UND	R\$ 138,00
09	Cadeira secretaria palito com base fixa estrutura preta	30	UND	R\$ 40,00
12	Mesa em L, mesa de micro com teclado retrátil e suporte para CPU 02 gavetas	10	UND	R\$ 245,00
13	Mesa reunião retangular em melamínico	10	UND	R\$ 235,00
14	Balcão tipo armário em melamínico azul e cinza	05	UND	R\$ 130,00
15	Longarina p/ 03 lugares sem braço de plástico assento e encosto cor preto	15	UND	R\$ 158,00
17	Mesa p/ computador em melamínico com teclado retrátil	30	UND	R\$ 95,00
27	Cadeira presidente giratória com braço com rodinhas	15	UND	R\$ 173,00
28	Cadeira giratória executiva com braço com rodinha	30	UND	R\$ 109,00

ITEM	EMPRESA: Tec Info Comercio de Computadores Ltda	QTD	UNID	UNIT
05	Ventilador de parede 50 cm, grade metálica pás nylon bivolt	50	UND	R\$ 102,00
07	Armário de aço 2 portas c/ chave e 4 divisórias reguláveis	25	UND	R\$ 330,00

ITEM	EMPRESA: Edson Ceolin ME	QTD	UNID	UNIT
20	Condicionador de ar tipo split capac. 12.000 BTU'S instalado	12	UND	R\$ 1.500,00
23	Condicionador de ar tipo split capac. 18.000 BTU'S instalado	12	UND	R\$ 2.100,00
24	Condicionador de ar tipo split capac. 36.000 BTU'S instalado	06	UND	R\$ 3.680,00

Itens desertos nº 6, 16 e 26.

Varzea Grande-MT 06 de julho de 2007.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Bolanger José de Almeida

Secretário de Fazenda

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Bolanger José de Almeida

CONTRATADA:

Málaga Comercio e Serviços Ltda Dismeq Com. Imp. Maq. P/ Escritorio Ltda

Otavio Kuss Comercio - ME Ltda Milanflex Ind. e Com. de Moveis e Equip. Ltda

Edson Ceolin ME Tec Info Comercio de Computadores Ltda

Prefeitura Municipal de Vera

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO 10/2007

A Prefeitura Municipal de Vera – MT, inscrita no CNPJ 00.179.531/0001-93, instituída por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preço. Realizado a abertura das propostas de preço às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2007, que se consagrou vencedora conforme mapa comparativo a empresa licitante PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA com valor global de R\$ 492.544,34 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, trinta e quatro centavos). Vera – MT, em 10 de julho de 2007.

Nilson Odílio Tolfo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2007 -

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2007

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 003 de janeiro de 2007, com suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, pelo critério de **Menor Preço**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, tendo como objeto à pavimentação asfáltica e drenagem, trecho sem pavimentação compreendido entre a Ponte de concreto sobre o Rio Guaporé e subida para o Bairro Jardim Aeroporto. A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas dar-se-á no dia 27 de julho de 2007, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, mediante o pagamento do valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), fone 065-3259-1554 / 65-3259-1095.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de julho de 2007.

Francisco R. P. Vieira

PRESIDENTE COMISSÃO - PERMANENTE LICITAÇÃO
Asplemat/DO



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-146

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br